

CONCORRÊNCIA Nº [●]

PROCESSO SEI Nº [●]

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A OPERAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL
DO COMPLEXO ROOSEVELT**

ANEXO IV DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS.....	4
1. DIRETRIZES GERAIS DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.....	4
1.1. INTRODUÇÃO.....	4
1.2. DIRETRIZES DE GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATOS.....	7
1.3. DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL.....	8
CAPÍTULO II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.....	10
2. DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.....	10
2.1. DIRETRIZES GERAIS.....	10
2.2. DIRETRIZES AMBIENTAIS.....	10
2.3. FASES.....	13
2.4. PRAZOS GERAIS.....	13
2.5. PRAZOS POR FASES.....	14
2.6. CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS E DOCUMENTOS.....	16
2.7. EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO.....	21
2.8. EMISSÃO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.....	21
2.9. DIRETRIZES DE OBRAS.....	23
2.10. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE.....	25
3. ENCARGOS DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.....	27
3.5. NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT.....	27
3.6. NÚCLEO ESTACIONAMENTO.....	29
3.7. NÚCLEO BAIXO DO VIADUTO.....	29
3.8. NÚCLEO RUA GRAVATAÍ.....	29

4.	OBRAS FORA DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.....	30
4.1.	INTERVENÇÕES OPCIONAIS.....	30
5.	ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.....	30
5.1.	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS.....	30
6.	TABELA DE ENCARGOS DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.....	31
CAPÍTULO III - PROGRAMA DE OPERAÇÃO.....		36
7.	DIRETRIZES DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO.....	36
7.1.	DIRETRIZES GERAIS.....	36
8.	ENCARGOS DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO.....	36
8.1.	LIMPEZA.....	36
8.2.	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	37
8.3.	CONTROLE DE PRAGAS.....	40
8.4.	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	40
8.5.	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.....	41
8.6.	CONECTIVIDADE.....	44
8.7.	ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS.....	47
8.8.	ENCARGOS ESPECÍFICOS DO NÚCLEO ESTACIONAMENTO.....	48
8.9.	ENCARGOS ESPECÍFICOS DO NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT.....	48
9.	PLANOS E RELATÓRIOS.....	52
9.1.	PLANO OPERACIONAL.....	52
9.2.	PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.....	58
9.3.	RELATÓRIOS PERIÓDICOS.....	59

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1. DIRETRIZES GERAIS DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

1.1. INTRODUÇÃO

1.1.1. O presente ANEXO define as diretrizes e os ENCARGOS a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

1.1.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a observância dos ENCARGOS deste ANEXO, independentemente de a execução deles se dar diretamente ou por meio de subcontratação.

1.1.3. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.1.4. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste ANEXO e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam a ÁREA DA CONCESSÃO, tais como seu histórico, vocação e seu caráter de equipamento público, conforme descritos no ANEXO IV do EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO.

1.1.5. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas não poderão adotar posturas discriminatórias contra qualquer USUÁRIO dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como deverão agir para evitar tais posturas também de terceiros.

1.1.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos ENCARGOS estabelecidos neste documento, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários.

1.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO e seus ANEXOS a todas as suas subcontratadas e exigir apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de regularidade e capacidade de executar as respectivas obrigações.

1.1.8. A execução do OBJETO deve estar de acordo com as orientações estabelecidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no exercício de sua competência regulamentar e no seu poder de polícia.

1.1.9. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário para que a reforma, gestão, manutenção, operação e exploração da ÁREA DA CONCESSÃO respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, e na legislação aplicável, em especial:

- a)** a Lei Federal nº 10.098/2000 (normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);

- b) a Lei Municipal nº 13.783/2004 (dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências);
- c) a Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa);
- d) a Lei Municipal nº 15.947/2013 (dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – e dá outras providências) e o Decreto Municipal nº 55.085/2014, que regulamenta a referida Lei;
- e) a Lei Municipal nº 16.050/2014, Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e sua revisão Lei Municipal nº 17.975/2023;
- f) a Lei Municipal nº 16.402/2016, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e sua revisão Lei Municipal nº 18.081/2024;
- g) a Lei Municipal nº 16.642/2017 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e o Decreto Municipal nº 57.776/2017, que regulamenta a referida Lei, além de demais normas aplicáveis;
- h) o Decreto Federal nº 5.296/2004 (regulamenta a Lei Federal nº 10.098/2000 - Acessibilidade);
- i) o Decreto Municipal nº 45.552/2004 (dispõe sobre o Selo de Acessibilidade);
- j) o Decreto Municipal nº 49.969/2008 (regulamenta a expedição de auto de licença de funcionamento, alvará de funcionamento e alvará de autorização para eventos públicos e temporários); e
- k) O Decreto Municipal nº 58.332/2018 (Institui o Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável a processos administrativos relativos a projetos, ações e iniciativas de investimento realizados no âmbito do PMD).

1.1.10. As referências neste ANEXO às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, bem como outras normas e legislações correlatas, mesmo que não inclusas expressamente neste ANEXO, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e dispor, de forma direta ou mediante subcontratação, de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO, observado o disposto no CONTRATO em relação à subcontratação.

1.1.12. Todos os custos relacionados a serviços de infraestrutura inerentes à operação, tais como tarifa de água, telefonia, internet e energia elétrica das edificações, equipamentos e instalações, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.1.13. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

1.1.14. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA contará com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

1.1.14.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE, no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, está limitada ao disposto no CONTRATO e, especificamente, em seu ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS.

1.1.15. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e ENCARGOS, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO.

1.1.16. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar os melhores esforços de forma a fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO.

1.1.17. Os projetos, obras e serviços prestados no âmbito desta CONCESSÃO devem garantir a acessibilidade universal às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.1.18. As atividades operacionais e de obras, com ênfase aos aspectos de interferência e impacto no uso da ÁREA DA CONCESSÃO, seu entorno e vizinhança, deverão observar e atender, no que couber, os objetivos e diretrizes previstos no PDE e na LPUOS, no que tange, sem se limitar, aos níveis de incomodidade e compatibilidade com os usos, com a vizinhança e adequação ao meio ambiente, em especial, ao que prevê o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres constante do art. 267 da Lei Municipal 16.050/2014 e suas alterações.

1.1.19. A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo na ÁREA DA CONCESSÃO, além de filmagens de cunho pessoal (exceto ensaios fotográficos), desde que estas atividades não impactem a execução do CONTRATO e atendam à Lei Municipal nº 14.223/2006.

1.1.20. Para a realização de filmagens e gravações na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras e disposições previstas pelo Manual de Filmagens em São Paulo, elaborado pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SP CINE (APÊNDICE II deste ANEXO – Manual de Filmagens em São Paulo).

1.1.21. A CONCESSIONÁRIA deverá sistematizar as estratégias para execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO por meio dos documentos descritos no subitem 3, do PROGRAMA DE OPERAÇÃO por meio do documento descrito no subitem 8 e do Manual de Integridade nos termos deste ANEXO, a serem entregues ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO.

1.1.22. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Manual de Integridade, de acordo com a Lei Municipal nº 14.133/2021, em até 90 (noventa) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versará sobre mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance).

1.1.23. O Manual de Integridade deverá ser disponibilizado na PLATAFORMA DIGITAL da CONCESSIONÁRIA, acessível pela internet.

1.2. DIRETRIZES DE GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATOS

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão ter, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados.

1.2.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da anuência do Plano de obras conforme prazos estipulados no subitem 2.5, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, Receita Federal, a matrícula da obra junto ao Instituto

Nacional de Segurança Social – INSS –, do Cadastro Nacional de Obras – CNO – e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.

1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no relatório de operação e gestão, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, devendo as informações atualizadas, relativas a todos os meses do referido ano, serem encaminhadas em até 30 (trinta) dias após o fim do ano calendário.

1.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá munir seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com Equipamentos de Proteção Individual - EPI - e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.

1.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, incluindo, no mínimo: (i) nome completo; (ii) documento de identificação; e (iii) cargo/função. Essas informações deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.

1.2.7. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados no exercício de suas funções.

1.2.8. Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes ao exercício de suas atividades e às condições climáticas, visando à sua segurança e conforto na execução dos serviços bem como a identificação visual de suas funções.

1.2.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA capacitar seus prepostos ou empregados, diretos ou subcontratados, para manter um relacionamento cordial, harmonioso e solícito com os USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em seu treinamento de prepostos ou empregados, capacitá-los de forma a permitir o conhecimento da caracterização do OBJETO do CONTRATO, com enfoque na natureza pública do equipamento concedido.

1.2.10. A contratação de funcionários deverá observar as exigências legais, sejam as trabalhistas, como as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada, em número adequado para execução do OBJETO.

1.3. DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão executar em todas as suas comunicações, digitais ou físicas, a inclusão da logomarca da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) respeitando o padrão indicado no Manual de Identidade Visual mais recente da PMSP, disponibilizado no sítio eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/manual_ident_visual/.

1.3.2. Considera-se como comunicação toda manifestação digital no sítio eletrônico da ÁREA DA CONCESSÃO e demais portais cabíveis, bem como quaisquer manifestações físicas, como por exemplo, placas de sinalização, uniformes dos funcionários, maquinários, dentre outros elementos.

1.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que todos os funcionários da ÁREA DA CONCESSÃO e das subcontratadas estejam devidamente identificados com a logomarca da PMSP em seus uniformes de acordo com o padrão referenciado no item 1.3.1.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

2. DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

2.1. DIRETRIZES GERAIS

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos PROJETOS para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

2.1.2. No PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação e validação do PODER CONCEDENTE, planos que devem obedecer em sua elaboração, no mínimo, o conjunto de normas disponíveis na ABNT NBR, tais como: a NBR 13.532 (Elaboração de projetos de edificação – Arquitetura) em conjunto com a NBR 13.531 (Elaboração de projetos de edificações – Atividades Técnicas), NBR 13.133 (Execução de levantamento topográfico – Procedimento), NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e demais normas cabíveis.

2.1.3. O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO compreende todos os encargos necessários para realização das intervenções na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste ANEXO, incluindo a elaboração dos PROJETOS, obras de engenharia e implantação de equipamentos de caráter não permanente.

2.1.3.1. As INTERVENÇÕES OPCIONAIS são os serviços e obras de engenharia que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, de forma facultativa, para otimização do uso da ÁREA DA CONCESSÃO ou para desenvolvimento das FONTES DE RECEITA.

2.2. DIRETRIZES AMBIENTAIS

2.2.1. É dever da CONCESSIONÁRIA observar a legislação estadual e municipal atinentes à preservação ambiental e combate a incêndios florestais.

2.2.2. Os elementos vegetais e outras características ambientais presentes na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos e jardins devem ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA, exceto quando se tratar de espécies invasoras.

2.2.3. Em caso de supressão de indivíduos arbóreos, desde que já aprovados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, realizar a compensação ambiental aplicável, de forma a observar a Lei Municipal nº 16.050/2014, Lei Municipal nº 10.365/1987, Decreto Municipal nº 54.423/2013 e demais legislações aplicáveis.

2.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes, levando em consideração as características específicas do equipamento:

2.2.4.1. O licenciamento ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos para aqueles.

2.2.4.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme os usos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras e serviços necessários, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o PRAZO DO CONTRATO.

2.2.4.2.1. O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos Municipais, Estaduais e Federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- b) Resolução CONAMA nº 237/1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
- c) Lei Estadual nº 997/1976, dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- d) Decreto Estadual nº 8.468/1976, dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- e) Decreto Estadual nº 47.397/2002, dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- f) Lei Municipal nº 10.365/1987, dispõe sobre o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo no município;
- g) Lei Municipal nº 17.794/2022, disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação;

- h)** Lei Municipal nº 16.050/2014, dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município;
- i)** Lei Municipal nº 16.402/2016, dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no município;
- j)** Decreto nº 50.977/2009, estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa;
- k)** Decreto nº 48.184/2007, estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;
- l)** Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;
- m)** Resolução SMA nº 49/2014, dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- n)** Portaria SVMA nº 130/2013; disciplina critérios e procedimentos de compensação ambiental - manejo, por corte, transplante ou intervenção ao meio ambiente;
- o)** Portaria SVMA nº 04/2021, dispõe sobre procedimento quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não industriais; e
- p)** Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016, trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

2.2.4.3. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

2.2.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à SVMA, acompanhada dos documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

2.2.4.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.

2.3. FASES

2.3.1. Os encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO foram segmentados em FASES em função do tempo estimado e da complexidade da implantação de cada um dos NÚCLEOS do COMPLEXO ROOSEVELT e equipamentos específicos.

2.3.1.1. O NÚCLEO BELVEDERE ROOSEVELT não está contemplado nas FASES porque não possui encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

2.3.2. FASE 1: entrega dos encargos necessários para realização das intervenções relativos ao NÚCLEO ESTACIONAMENTO e às câmeras de monitoramento de todos os NÚCLEOS do COMPLEXO ROOSEVELT;

2.3.3. FASE 2: entrega dos encargos necessários para realização das intervenções relativas aos NÚCLEOS PRAÇA ROOSEVELT, RUA GRAVATAÍ e BAIXO DO VIADUTO, bem como à drenagem nos NÚCLEOS PRAÇA ROOSEVELT e ESTACIONAMENTO.

2.4. PRAZOS GERAIS

2.4.1. Os encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO deverão estar implantados pela CONCESSIONÁRIA, em sua integralidade, na conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, cujo PERÍODO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO corresponde a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.4.2. O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO deverá ser apresentado nos seguintes prazos:

2.4.2.1. Levantamento planialtimétrico cadastral:

- a) a apresentação do levantamento planialtimétrico e cadastral pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b) a anuência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega do levantamento planialtimétrico e cadastral pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período; e
- c) se o PODER CONCEDENTE verificar a necessidade de complementação ou alteração do documento apresentado, estipulará prazo para reapresentação do conteúdo corrigido pela CONCESSIONÁRIA e posterior anuência sua.

2.4.2.2. Estudo Preliminar de Arquitetura

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Estudo Preliminar de Arquitetura na DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- b) A anuência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Estudo Preliminar de Arquitetura pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período; e
- c) Se o PODER CONCEDENTE verificar a necessidade de complementação ou alteração do documento apresentado, este deverá estipular novo prazo para reapresentação e posterior anuência do conteúdo corrigido pela CONCESSIONÁRIA.

2.5. PRAZOS POR FASES

2.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as obras previstas no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO no primeiro dia útil subsequente à manifestação de ciência do PODER CONCEDENTE em relação ao PROJETO BÁSICO de cada uma das FASES e tiver o licenciamento necessário para realizar as obras.

2.5.2. Serão apresentados a seguir os Planos e PROJETOS vinculados a cada uma das FASES que a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver para aprovação do PODER CONCEDENTE antes da execução das respectivas obras.

2.5.3. Os encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO serão pormenorizados no item 3 em função dos NÚCLEOS aos quais pertencem e sumarizados na tabela do item 6.

2.5.4. FASE 1

2.5.4.1. A FASE 1 deverá ser concluída em até 3 (três) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.5.4.2. O Plano de ocupação do NÚCLEO ESTACIONAMENTO deverá ser entregue no seguinte prazo:

- a)** a apresentação pela CONCESSIONÁRIA do Plano de ocupação do estacionamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b)** a anuência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega do Plano de ocupação do estacionamento;
- c)** se o PODER CONCEDENTE verificar a necessidade de complementação ou alteração do documento apresentado, este deverá estipular novo prazo para reapresentação e posterior anuência do conteúdo corrigido pela CONCESSIONÁRIA.

2.5.4.3. O conteúdo do Plano de ocupação do NÚCLEO ESTACIONAMENTO é exposto no subitem 2.6.4.

2.5.5. FASE 2

2.5.5.1. A FASE 2 deverá ser concluída em até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.5.5.2. O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO da FASE 2 deverá ser entregue nos seguintes prazos:

2.5.5.3. Plano de obras:

- a)** a apresentação pela CONCESSIONÁRIA do plano de obras da FASE 2 deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b)** a anuência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do plano de obras da FASE 2 pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período; e
- c)** se o PODER CONCEDENTE verificar a necessidade de complementação ou alteração do documento apresentado, este deverá estipular novo prazo para reapresentação e posterior anuência do conteúdo corrigido pela CONCESSIONÁRIA.

2.5.5.4. PROJETO BÁSICO:

- a) a apresentação pela CONCESSIONÁRIA do PROJETO BÁSICO da FASE 2 deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da anuência do PODER CONCEDENTE ao plano de obras;
- b) a anuência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega do PROJETO BÁSICO pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período; e
- c) se o PODER CONCEDENTE verificar a necessidade de complementação ou alteração do documento apresentado, este deverá estipular novo prazo para reapresentação e posterior anuência do conteúdo corrigido pela CONCESSIONÁRIA.

2.5.5.5. PROJETO EXECUTIVO:

- a) a apresentação pela CONCESSIONÁRIA do PROJETO EXECUTIVO da FASE 2 deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação do PODER CONCEDENTE do PROJETO BÁSICO da FASE 2;
- b) a formalização da ciência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega do PROJETO EXECUTIVO da FASE 2 pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período.

2.6. CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS E DOCUMENTOS

2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, os seguintes itens:

- a) levantamento planialtimétrico e cadastral;
- b) Estudo Preliminar de Arquitetura;
- c) Plano de ocupação do estacionamento;
- d) PROJETO BÁSICO;
- e) PROJETO EXECUTIVO;
- f) plano de obras (cronograma); e
- g) relatório *as built*.

2.6.2. Levantamento planialtimétrico cadastral

2.6.2.1. Deverá seguir as disposições da norma ABNT NBR 13.133 - Execução de levantamento topográfico e suas atualizações.

2.6.3. Estudo Preliminar de Arquitetura

2.6.3.1. Consiste na apresentação de informações técnicas iniciais representadas por meio de desenhos, ilustrações e memoriais que expressem a configuração das edificações e instalações previstas na ÁREA DA CONCESSÃO, no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, devendo conter, sempre que pertinente:

- a) Planta geral de implantação;
- b) Planta de todos os pavimentos;
- c) Cortes longitudinais e transversais suficientes para o entendimento da proposta;
- d) Elevações de todas as fachadas;
- e) Perspectivas 3D que expressem a volumetria e a materialidade;
- f) Memorial descritivo com, no mínimo: descrição do sistema estrutural, do sistema construtivo das circulações verticais e do tipo de cobertura adotada no projeto; identificação do número de elevadores e do número e tipo de saídas de emergência.

2.6.4. Plano de ocupação do estacionamento subterrâneo

2.6.4.1. Consiste na apresentação de informações técnicas e das instalações de infraestruturas, conforme definido neste ANEXO levando-se em conta, se aplicável, o indicado pela ABNT NBR 13.532 (Elaboração de Projetos de Edificação – Arquitetura) em conjunto com a ABNT NBR 13.531 (Elaboração de projetos de edificações – Atividades Técnicas). As informações deverão ser apresentadas por meio de peças gráficas suficientes para o entendimento da caracterização do projeto, como desenhos, ilustrações e memoriais que expressem a configuração das intervenções e infraestruturas do estacionamento subterrâneo, bem como da ÁREA DA CONCESSÃO contida nele, representada pelo NÚCLEO ESTACIONAMENTO, conforme indicado ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

2.6.4.2. Deverá conter, ao menos:

- a) implantação da ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) peças gráficas contendo, no mínimo, plantas dos pavimentos do estacionamento subterrâneo, com indicação das respectivas vagas; a altura total das edificações, inclusive dos equipamentos (reservatórios, antenas, para-raios etc.), o perfil natural do terreno, indicação de cota de nível mais baixa do plano de fachada considerado, muros de divisas e suas alturas, gabarito da edificação conforme a legislação e cotas de nível de todos os pavimentos;
- c) peças gráficas com detalhes de elementos construtivos das infraestruturas;
- d) memorial descritivo das infraestruturas;
- e) memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais;
- f) cronograma físico-financeiro detalhado com os principais marcos e etapas de construção das infraestruturas; e
- g) distribuição atual e proposta de realocação das vagas de acordo com o disposto no item 3.6 NÚCLEO ESTACIONAMENTO.

2.6.5. PROJETO BÁSICO

2.6.5.1. Consiste na apresentação de informações técnicas e das instalações de infraestruturas, conforme definido neste ANEXO levando-se em conta o indicado pela ABNT NBR 13.532 (Elaboração de Projetos de Edificação – Arquitetura) em conjunto com a ABNT NBR 13.531 (Elaboração de projetos de edificações – Atividades Técnicas). As informações deverão ser apresentadas por meio de peças gráficas suficientes para o entendimento da caracterização do projeto, como desenhos, ilustrações e memoriais que expressem a configuração das intervenções e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO.

2.6.5.2. Deverá conter, ao menos:

- a) parecer técnico e relatório das etapas preliminares com informações do levantamento planialtimétrico e cadastral e sondagem de solo e levantamento arbóreo;
- b) implantação da ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) peças gráficas contendo informações de corte, aterro e terraplanagem com, no mínimo, a altura total das edificações, inclusive dos equipamentos (reservatórios, antenas, para-raios etc.), o perfil natural do terreno, indicação de cota de nível mais baixa do plano de fachada considerado, muros de divisas e suas alturas, gabarito da edificação conforme a legislação, cotas de nível de todos os pavimentos, corte vertical esquemático da edificação com todos os pavimentos, inclusive térreo, subsolos e ático;
- d) peças gráficas com detalhes de elementos construtivos das infraestruturas;
- e) memorial descritivo das infraestruturas;
- f) memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais;
- g) cronograma físico-financeiro detalhado com os principais marcos e etapas de construção das infraestruturas;
- h) maquetes e ilustrações 3D; e
- i) plano de descarte de resíduos sólidos de construção civil.

2.6.6. PROJETO EXECUTIVO

2.6.6.1. Compreende a apresentação de informações técnicas e das instalações das infraestruturas, com dados suficientes para a execução da obra, conforme disposições previstas nas normas técnicas correlatas a cada disciplina de projeto.

2.6.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, juntamente com o PROJETO EXECUTIVO, o requerimento do Termo de Consentimento para Atividade Edilícia Pública – TCAEP para pedidos de obra nova ou reforma em imóveis da União, do Estado e do Município, de acordo com a Portaria da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL nº 181/2019 e do Decreto Municipal nº 58.943/2019.

2.6.7. Plano de obras

2.6.7.1. Consiste em dados e elementos relativos às obras, incluindo os cronogramas físico-financeiros de execução de todos os marcos do serviço, respeitando os prazos previstos no CONTRATO e neste ANEXO, consolidados no APÊNDICE III deste ANEXO – MARCOS E PRAZOS.

2.6.7.2. O Plano de obras deverá apresentar soluções que visem a mitigação dos impactos de interdição e redirecionamento temporário de fluxo de veículos, pedestres e demais modais de transporte que sofram interferência durante o período de obras.

2.6.7.3. O Plano de obras deverá conter, ao menos:

- a) definição do canteiro de obras;
- b) plano de interdições, tapumes e isolamentos;
- c) soluções de redirecionamento de pedestres e veículos, contemplando todas as interdições e demais interferências viárias.

2.6.7.4. O Plano de Obras deverá apresentar soluções para todas as intervenções que envolvam demolição, total ou parcial, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pelo:

- a) isolamento da área;
- b) redirecionamento do fluxo de pedestres e veículos;
- c) fornecimento de instalações provisórias;
- d) sinalização temporária; e

e) dispositivos de segurança.

2.6.7.5. O Plano de Obras deverá estar em consonância com as diretrizes da CET e da SPTrans, quando aplicável

2.7. EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a data de previsão de conclusão dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO relativos à FASE 1 assim que receber a anuência do PODER CONCEDENTE ao plano de ocupação do estacionamento.

2.7.2. Após a conclusão e entrega dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO da FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o PODER CONCEDENTE e realizar vistoria conjunta em até 15 (quinze) dias.

2.7.2.1. Após a vistoria conjunta, o PODER CONCEDENTE deverá emitir uma ORDEM DE SERVIÇO aceitando a entrega dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO da FASE 1 ou solicitando complementações e estabelecendo prazos para realização delas.

2.8. EMISSÃO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS

2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria e a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS quando finalizar a implantação dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO na FASE 2 e sempre que realizar outras intervenções de sua liberalidade.

2.8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da conclusão da respectiva FASE do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

2.8.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá solicitar a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS sem ter concluído todo o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO das respectivas FASES.

2.8.2. A vistoria para a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS será realizada em conjunto pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados para essa finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA.

2.8.3. Para fins de aferição das obras, o PODER CONCEDENTE deverá considerar os seguintes parâmetros (i) PROJETO BÁSICO aprovado da FASE 2 , (ii) as especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

2.8.4. Concluída a vistoria prevista no subitem 2.8.2, o PODER CONCEDENTE deverá adotar uma das seguintes providências no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, caso as obras estejam em conformidade com os parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS; e
- b) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA com a indicação das não conformidades das obras em relação aos projetos apresentados e/ou às especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

2.8.5. Na hipótese prevista no subitem 2.8.4, b), a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as correções ou complementações exigidas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, de forma a viabilizar a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

2.8.6. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas no subitem anterior, o PODER CONCEDENTE deverá (i) realizar nova vistoria, nos termos do subitem 2.8.2, no prazo de 30 (trinta) dias; e (ii) emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização da vistoria, caso as obras estejam em conformidade com os parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

2.8.7. Em caso de nova reprovação das obras na vistoria prevista no subitem 2.8.6, é facultado à CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de solução de disputas previstos no CONTRATO.

2.8.8. Caso as INTERVENÇÕES OPCIONAIS não sejam concluídas até o término do PERÍODO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar TERMOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS individualizados para (i) os encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO; e (ii) as INTERVENÇÕES OPCIONAIS ainda pendentes de conclusão, de forma a não condicionar a aceitação das obras obrigatórias à conclusão das facultativas.

2.8.9. A conclusão da implantação dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO da respectiva FASE configurar-se-á pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS pelo PODER CONCEDENTE.

2.8.10. Após a conclusão dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO de todas as FASES, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto *as built* da ÁREA DA CONCESSÃO em até 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

2.8.11. Após a conclusão da execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e das INTERVENÇÕES OPCIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deve requerer Certificado de Conclusão junto à Prefeitura do Município, em que conste o atendimento à acessibilidade, nos termos dos artigos 39 a 42 da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo) e do Decreto Municipal nº

57.776/2017 (regulamenta a Lei Municipal nº 16.642/2017) e o Selo de Acessibilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 45.552/2004.

2.9. DIRETRIZES DE OBRAS

2.9.1. Para as novas construções e reformas a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, deverão ser realizadas intervenções que tornem as referidas edificações aptas ao uso, contendo, quando aplicável:

- a) instalações elétrica, hidráulica e de tecnologia da informação atualizadas;
- b) piso e cobertura;
- c) caixilhos, esquadrias e portas;
- d) louças, metais, maçanetas, fechaduras e portas;
- e) pintura interna e externa;
- f) impermeabilização;
- g) estrutura e cobertura dos telhados;
- h) calhas, rufos e elementos de captação de água;
- i) bancadas, bacias sanitárias, pias e instalação de torneiras de fechamento automático (para o caso dos sanitários);
- j) implantação das redes de água e esgoto; e
- k) equipamentos e mobiliário a depender do uso do espaço.

2.9.2. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos PROJETOS e a execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma, e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em especial o PDE, a LPUOS e o COE.

2.9.3. Os projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DE CONCESSÃO deverão garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas técnicas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº

10.098/00, a Lei Federal nº 13.146/15, o Decreto Federal nº 5.296/04, o COE, a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 15.599 ou outras que vierem a substituí-las.

2.9.4. Os projetos, obras e serviços deverão adotar práticas sustentáveis no desenho e na construção, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais.

2.9.5. São diretrizes específicas para os PROJETOS e obras de novas edificações, para instalações de caráter não permanente e para reformas de edificações e estruturas na ÁREA DA CONCESSÃO:

- a) o uso racional de energia por meio do favorecimento de ventilação e iluminação natural na tipologia arquitetônica;
- b) o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência luminosa, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- c) a priorização do uso de materiais recicláveis, que diminuam desperdícios e/ou resíduos na obra e possam ser reaproveitados;
- d) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- e) a utilização de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar-condicionado com selos de alta eficiência energética;
- f) a captação e tratamento de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- g) a instalação de equipamentos para economia de água nos banheiros; e
- h) o uso de mictórios secos, ou com válvulas de acionamento de baixa vazão, e fechamento automático.

2.9.6. Se houver a construção de novos sanitários como INTERVENÇÕES OPCIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá prever instalação de, pelo menos,:

- a) 1 (um) sanitários acessível; e
- b) 1 (um) fraldário e 1 (uma) instalação sanitária infantil.

2.9.7. A escolha dos materiais e do sistema construtivo de novas edificações, de instalações de caráter não permanente, de reformas de edificações e estruturas existentes deverá minimizar os impactos de

obras na ÁREA DA CONCESSÃO, com minimização na geração de resíduos e que foque na rapidez na implantação da estrutura, garantindo o menor impacto ao funcionamento da ÁREA DA CONCESSÃO.

2.9.8. As obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

2.9.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente de obras que realizar, sendo responsável pela retirada de entulhos, realização e retirada de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos.

2.9.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda demolição e retirada de material necessárias à realização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e das INTERVENÇÕES OPCIONAIS, podendo propor outras demolições durante o prazo da CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos competentes.

2.9.11. As demolições e retiradas de material não deverão causar danos a terceiros e ao meio ambiente, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos operários e dos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO.

2.9.11.1. O material demolido e/ou retirado deverá ter a devida destinação nos termos da legislação vigente.

2.9.11.2. Todo elemento a preservar, retirado por meio de demolição, deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, efetuando-se a sua manutenção, protegendo-o dos elementos dos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo.

2.9.12. Ao final das obras de cada FASE, a CONCESSIONÁRIA deverá ter removido todas as instalações de acampamento e canteiro de obras como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

2.10. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar melhores esforços na escolha dos métodos e materiais construtivos, de forma a priorizar insumos de baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis.

2.10.2. Durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e durante quaisquer obras realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar e arquivar evidências documentais e fotográficas da aplicação dos critérios de sustentabilidade, tais como da adoção de materiais, sistemas instalados, medições, notas fiscais, laudos, relatórios de execução, entre outros e demais registros pertinentes.

2.10.3. As construções deverão incorporar soluções de isolamento térmico em seus elementos construtivos, incluindo coberturas, paredes externas e, quando aplicável, pisos, com o objetivo de reduzir a transferência de calor entre ambientes internos e externos, promovendo conforto térmico e eficiência energética.

2.10.3.1. As coberturas e superfícies externas expostas à radiação solar direta nas edificações deverão ser revestidas com tinta refletiva de alta performance térmica, capaz de minimizar a absorção de calor e contribuir para a redução da temperatura interna dos ambientes.

2.10.4. As coberturas e superfícies externas expostas à radiação solar direta nas edificações deverão ser revestidas com tinta refletiva de alta performance térmica, capaz de minimizar a absorção de calor e contribuir para a redução da temperatura interna dos ambientes.

2.10.5. As paredes externas deverão ser revestidas com tintas ou sistemas de pintura de alta durabilidade e resistência à ação de chuvas intensas, umidade e intempéries, compatíveis com o tipo de substrato utilizado.

2.10.5.1. A especificação deverá considerar o regime pluviométrico do município e garantir a manutenção da integridade estética e funcional da fachada ao longo do tempo.

2.10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prever sistemas de iluminação eficiente, com especificação de tecnologias de baixo consumo energético e alto desempenho fotométrico em todo a ÁREA DA CONCESSÃO

2.10.6.1. Deverão ser adotadas soluções como luminárias com lâmpadas LED, sensores de presença, fotocélulas e temporizadores programáveis, de modo a otimizar o uso da energia elétrica conforme a ocupação e o nível de iluminância necessário em cada ambiente.

2.10.6.2. A seleção dos equipamentos deverá atender aos requisitos das normas técnicas, e considerar os critérios de eficiência energética estabelecidos pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel)

2.10.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá especificar e instalar equipamentos que apresentem elevado desempenho energético, priorizando modelos classificados nas faixas superiores de eficiência conforme o Selo Procel de Economia de Energia ou certificações equivalentes. Essa exigência aplica-se, entre outros, a sistemas de climatização, refrigeradores, bebedouros, luminárias e demais dispositivos com consumo significativo de energia elétrica.

2.10.7. Os projetos hidrossanitários deverão prever a instalação de torneiras com temporizador em todos os sanitários e vestiários, com o objetivo de reduzir o consumo de água e evitar desperdícios decorrentes de acionamentos prolongados.

3. ENCARGOS DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

3.1. Todos os encargos previstos no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, deverão se desenvolver de forma a preservar a dinâmica da operação atual e atender a vocação de uso do local.

3.2. As obras realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO somente deverão ser iniciadas após a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das licenças e alvarás necessários em todas as instâncias e órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

3.3. Na execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá preservar a setorização de usos conforme apresentada na Figura 26 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

3.4. Observadas as diretrizes previstas no CONTRATO e neste ANEXO, os encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO são apresentados abaixo de acordo com a setorização da ÁREA DA CONCESSÃO:

3.5. NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT

3.5.1. Realizar a reforma dos 2 (dois) quiosques existentes na Praça Franklin Roosevelt sem alterar as dimensões existentes, cada um com aproximadamente 91 m² (noventa e um metros quadrados).

3.5.1.1. A reforma dos quiosques deverá incluir a renovação da infraestrutura elétrica, da infraestrutura hidráulica, inclusive dos seus sanitários, e a instalação de novos fechamentos em vidro em todas as faces dos quiosques.

3.5.2. Realizar a troca do pergolado existente na Praça Franklin Roosevelt com área total estimada de 756 m² (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados).

3.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar o material do pergolado, visando o aumento da sua vida útil, desde que as características visuais originais sejam reproduzidas, assim como as dimensões e o espaçamento das ripas, pilares e quaisquer outros elementos que componham o pergolado.

3.5.3. Realizar a reforma para ampliação do cachorródromo, atualmente com aproximados 25 m² (vinte e cinco metros quadrados).

3.5.3.1. A ampliação do cachorródromo deverá ser executada na área atualmente ocupada atualmente pelo equipamento, ficando limitada a 15 m² (quinze metros quadrados) adicionais à área existente, de modo que o novo cachorródromo totalize, aproximadamente, 40 m² (quarenta metros quadrados).

3.5.4. Realizar a reforma da saída de ventilação natural do NÚCLEO ESTACIONAMENTO, a qual é compartilhada com a Praça Franklin Roosevelt.

3.5.4.1. A saída de ventilação natural é dotada de grade metálica em malha quadrada, devendo a CONCESSIONÁRIA promover a manutenção da serralheria para aplainamento da superfície, mantendo-a permanentemente em bom estado de conservação, sem avarias e com a superfície planificada.

3.5.5. Realizar levantamento técnico para diagnóstico das deficiências identificadas no sistema de drenagem na área da Praça Franklin Roosevelt, com vistas a subsidiar as intervenções corretivas cabíveis.

3.5.5.1. Com base no levantamento de que trata o subitem anterior, executar as intervenções necessárias à correção das deficiências constatadas no sistema de drenagem da ÁREA DA CONCESSÃO.

3.6. NÚCLEO ESTACIONAMENTO

3.6.1. Realizar a implantação de divisórias para delimitar as vagas do NÚCLEO ESTACIONAMENTO das demais vagas, sendo que as divisórias para a demarcação das áreas fora da CONCESSÃO deverão garantir, pelo menos:

- a) 39 (trinta e nove) vagas de automóveis a serem utilizadas pela PM;
- b) 49 (quarenta e nove) vagas de automóveis a serem utilizadas pela GCM.

3.6.1.1. Respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no subitem 3.6.1 para o uso da PM e da GCM, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade para realizar a demarcação interna das vagas do NÚCLEO ESTACIONAMENTO.

3.6.1.2. As áreas que serão destinadas à PM e à GCM acima deverão ser distribuídas de acordo com a Figura 27 – Especificação das áreas do estacionamento subterrâneo, apresentada no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

3.6.2. Realizar a pintura de todas as paredes do NÚCLEO ESTACIONAMENTO, inclusive da área de saída de ventilação natural do NÚCLEO ESTACIONAMENTO.

3.7. NÚCLEO BAIXO DO VIADUTO

3.7.1. Instalar iluminação complementar, contemplando, ao menos, 7 (sete) pontos de iluminação, priorizando os trechos com menor incidência luminosa, conforme exemplificado na Figura 5 do ANEXO V do EDITAL – PLANO DE OCUPAÇÃO REFERENCIAL.

3.7.2. Instalar câmeras de monitoramento, contemplando, ao menos, 5 (cinco) pontos de monitoramento.

3.8. NÚCLEO RUA GRAVATAÍ

3.8.1. Realizar a requalificação da rua Gravataí de acordo com o detalhamento do APÊNDICE I deste ANEXO, que contempla as atividades de:

- a) requalificação de elementos de urbanismo, incluindo mobiliário urbano e configuração de via compartilhada;
- b) requalificação do sistema de drenagem, incluindo soluções como jardins de chuva;

- c) implantação de iluminação complementar;
- d) requalificação da pavimentação das áreas de circulação; e
- e) implantação de paisagismo, contemplando forrações, arbustos e exemplares arbóreos.

4. OBRAS FORA DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

4.1. INTERVENÇÕES OPCIONAIS

4.1.1. As INTERVENÇÕES OPCIONAIS são os serviços e obras de engenharia que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, de forma facultativa, para otimização do uso da ÁREA DA CONCESSÃO ou para desenvolvimento das FONTES DE RECEITA.

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar INTERVENÇÕES OPCIONAIS para além das intervenções previstas no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, desde que submeta os PROJETOS referentes às INTERVENÇÕES OPCIONAIS à aprovação do PODER CONCEDENTE e, se aplicável, aos órgãos de licenciamento, além de seguir todas as diretrizes presentes neste ANEXO.

4.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar as entregas dos PROJETOS referentes as INTERVENÇÕES OPCIONAIS juntamente aos PROJETOS contidos no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO desde que as inclusões não reflitam em atrasos nos prazos estipulados neste ANEXO.

4.1.3. Na ocasião de proposta de novas obras, a totalidade das obras já realizadas e previstas deverão ser identificadas por meio de atualização da planta de situação.

4.1.3.1. Não será aceita planta de situação que não consolide a totalidade das intervenções do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e das INTERVENÇÕES OPCIONAIS.

5. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

5.1. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

5.1.1. Durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o relatório de execução de obras, informando o andamento das obras e o cumprimento das etapas previstas no plano de obras e no PROJETO EXECUTIVO.

5.1.1.1. O relatório de execução de obras deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao trimestre de referência.

5.1.1.2. No relatório de execução de obras, além de demais informações pertinentes, devem ser apresentados:

- a) fotografias digitais em cores, acompanhadas de data de tomada e a denominação da obra, visando demonstrar o estado e o andamento da obra e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia salienta;
- b) registros de ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- c) registros de autorizações; e
- d) registro dos equipamentos alocados na obra.

5.1.1.3. Os relatórios de execução de obras deverão ser disponibilizados até a data prevista no subitem 5.1.1, na PLATAFORMA DIGITAL.

6. TABELA DE ENCARGOS DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

6.1. Esta tabela de consolidação dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO busca sintetizar, mas não se limitar, em seu conteúdo a definição dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO mencionados neste ANEXO. Seu conteúdo é complementar a todos os capítulos anteriormente explanados e não dispensa a análise integral do documento.

6.2. Todos os encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO listados são intervenções obrigatórias.

6.3. Os encargos do PLANO DE INTERVENÇÃO são elencados em função dos respectivos NÚCLEOS do COMPLEXO ROOSEVELT aos quais se referem.

NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT				
Fase	Infraestrutura	Tipo de intervenção	Diagnóstico e diretrizes	Fonte
2	Quiosques	Reforma	Reforma dos 2 (dois) quiosques existentes, cada qual com	Anexo IV do Contrato –

NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT				
Fase	Infraestrutura	Tipo de intervenção	Diagnóstico e diretrizes	Fonte
			aproximadamente 91 m ² (noventa e um metros quadrados).	Caderno de Encargos
2	Pergolado	Reforma	Reforma do pergolado existente com área total estimada de 756 m ² .	
2	Cachorródromo	Reforma	Reforma para ampliação do cachorródromo, atualmente com aproximados 25 m ² (vinte e cinco metros quadrados), para 40 m ² (quarenta metros quadrados).	
2	Saída de ventilação natural do NÚCLEO ESTACIONAMENTO	Reforma	Manutenção da grade metálica em malha quadrada com aproximadamente 165 m ² (cento e sessenta e cinco metros quadrados). Desobstrução e limpeza, caso necessário.	
2	Drenagem	Reforma	Diagnóstico e correção das deficiências no sistema de drenagem.	

NÚCLEO ESTACIONAMENTO				
Fase	Infraestrutura	Tipo de intervenção	Diagnóstico e diretrizes	Fonte
1	Divisórias	Reforma	Implantação de divisórias para delimitar as áreas das vagas do NÚCLEO ESTACIONAMENTO que não fazem parte da ÁREA DA CONCESSÃO.	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos
1	Alvenarias	Reforma	Pintura de todas as paredes do NÚCLEO ESTACIONAMENTO.	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos

NÚCLEO BAIXO DO VIADUTO				
Fase	Infraestrutura	Tipo de intervenção	Diagnóstico e diretrizes	Fonte
2	Iluminação complementar	Instalação	Instalação de, ao menos, 7 (sete) pontos de iluminação complementar.	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos
1	Câmeras de monitoramento	Instalação	Instalação de, ao menos, 5 (cinco) pontos de monitoramento.	

NÚCLEO RUA GRAVATAÍ				
Fase	Infraestrutura	Tipo de intervenção	Diagnóstico e diretrizes	Fonte
2	Urbanismo - Mobiliário	Instalação	Instalação de 6 (seis) bancos de concreto.	APÊNDICE I – RUA NÚCLEO GRAVATAÍ
2	Urbanismo - Mobiliário	Instalação	Instalação de 2 (dois) bancos de concreto com encosto acoplado de madeira.	
2	Urbanismo Mobiliário	Instalação	Instalação de 17 (dezesete) balizadores esféricos.	
2	Urbanismo -Mobiliário	Instalação	Instalação de 11 (onze) lixeiras padrão PMSP.	
2	Urbanismo -Mobiliário	Instalação	Instalação de 2 (dois) paraciclos em formato “U” padrão CET.	
2	Urbanismo -Mobiliário	Instalação	Instalação de 1 (uma) placa monumento em chapa de aço inox com vidro temperado.	
2	Drenagem - jardins de chuva	Reforma	Implantação de 3 (três) canteiros de jardins de chuva totalizando 45,7 m ² (quarenta e cinco metros quadrados e sete décimos).	
2	Drenagem – canal	Reforma	Implantação de canal de drenagem com caixa de limpeza compatível com o dimensionamento do projeto de drenagem.	
2	Iluminação - poste	Reforma e instalação	Instalação de 5 (cinco) postes de iluminação 5,00m - altura padrão PMSP – ILUME e de 6 (seis) postes de iluminação 7,50 m - altura padrão PMSP - ILUME	
2	Iluminação - caixas de passagem	Implantação	Implantação de caixas de passagem, em quantidade compatível com o dimensionamento do projeto de iluminação, garantindo a adequada distribuição e desempenho do sistema.	APÊNDICE I – RUA NÚCLEO GRAVATAÍ
2	Iluminação - bases de concreto para posteamento	Implantação	Implantação de bases de concreto para posteamento, em quantidade compatível com o dimensionamento do projeto de iluminação, garantindo a adequada distribuição e desempenho do sistema.	
2	Iluminação - bases de concreto com caixa de passagem embutida	Implantação	Implantação de bases de concreto com caixa de passagem embutida, em quantidade compatível com o	

NÚCLEO RUA GRAVATAÍ				
Fase	Infraestrutura	Tipo de intervenção	Diagnóstico e diretrizes	Fonte
			dimensionamento do projeto de iluminação, garantindo a adequada distribuição e desempenho do sistema.	
2	Iluminação - eletrodutos	Implantação	Implantação de eletrodutos, em quantidade compatível com o dimensionamento do projeto de iluminação, garantindo a adequada distribuição e desempenho do sistema.	
2	Via compartilhada – placa drenante	Reforma	Implantação de 441,76 m ² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e setenta e seis centésimos) de placa drenante.	
2	Via compartilhada - piso intertravado	Reforma	Implantação de 650 m ² (seiscentos e cinquenta metros quadrados) de piso intertravado veicular.	
2	Via compartilhada - recapeamento	Reforma	Recapeamento de 450,45 m ² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e cinco centésimos) nos encontros da rua Gravataí com as ruas Caio Prado e João Guimarães Rosa.	
2	Via compartilhada - guias	Reforma	Implantação de guia meio fio e guia padrão PMSP em quantidade compatível com o dimensionamento do projeto.	
2	Via compartilhada - piso tátil direcional 25x25cm	Implantação	Implantação de 336,52 metros (trezentos e trinta e seis metros e cinquenta e dois centésimos) de piso tátil direcional com dimensão de 25 (vinte e cinco) x 25 (vinte e cinco) centímetros.	
2	Via compartilhada - piso tátil de alerta 25x25cm	Implantação	Implantação de 12,5 (doze metros e cinco décimos) metros lineares de piso tátil de alerta com dimensão de 25 (vinte e cinco) x 25 (vinte e cinco) centímetros.	APÊNDICE I – NÚCLEO RUA GRAVATAÍ
2	Via compartilhada - piso tátil de alerta 40x40cm	Implantação	Implantação de 24,93 metros (vinte e quatro metros e noventa e três centésimos) de piso tátil de alerta com dimensão de 40 (quarenta) x 40 (quarenta) centímetros.	
2	Via compartilhada –	Implantação	Implantação de 4 (quatro) rampas	



NÚCLEO RUA GRAVATAÍ				
Fase	Infraestrutura	Tipo de intervenção	Diagnóstico e diretrizes	Fonte
	rampas de acessibilidade		de acessibilidade em concreto pré moldado.	
2	Paisagismo -arborização	Plantio	Plantio de 11 exemplares arbóreos, sendo 3 (três) Ipês Verdes (<i>Cybistax antisiphilitica</i>), 2 (duas) Sibipirunas (<i>Caesalpinia peltophoroides</i>) e 6 (seis) Jacarandá de Minas (<i>Jacaranda cuspidifolia</i>).	
2	Paisagismo - grama	Plantio	Plantio de, ao menos, 30 m ² (trinta metros quadrados) de área gramada.	
2	Paisagismo - forrações	Plantio	Plantio de, ao menos, 131,4 m ² (cento e trinta e um metros quadrados e quatro décimos) de vegetação de forração.	
2	Paisagismo - arbustos	Plantio	Plantio de, ao menos, 55 m ² (cinquenta e cinco metros quadrados) de vegetação arbustiva.	

CAPÍTULO III - PROGRAMA DE OPERAÇÃO

7. DIRETRIZES DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO

7.1. DIRETRIZES GERAIS

7.1.1. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO consiste na consecução dos encargos de gestão, manutenção, operação e ativação sociocultural da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme detalhado e disciplinado nos termos deste CAPÍTULO III.

7.1.2. Com exceção dos encargos previstos no subitem 8.5, nos termos do subitem 8.5.1, a execução total dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO terá início:

- a) no NÚCLEO BELVEDERE, a partir do primeiro dia útil subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b) no NÚCLEO ESTACIONAMENTO, a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO referente ao aceite dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO da FASE 1; e
- c) no NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT; no NÚCLEO RUA GRAVATAÍ e no NÚCLEO BAIXO DO VIADUTO, a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS referente à FASE 2.

7.1.3. Todos os encargos previstos no PROGRAMA DE OPERAÇÃO deverão se desenvolver de forma a preservar a dinâmica da operação atual e atender a vocação de uso do local.

7.1.4. Na execução do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá preservar a setorização de usos conforme apresentada na Figura 26 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

8. ENCARGOS DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO

8.1. LIMPEZA

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestrutura integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando, a limpeza de sanitários, caixas d'água, caminhos, áreas de alimentação, áreas de eventos (antes, durante e após a sua realização), interior de edificações e mobiliário, garantindo uma condição adequada para o uso do espaço pelos USUÁRIOS.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, realizar a limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO com produtos e métodos que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

8.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar os eventos realizados nos espaços livres e nos equipamentos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, de forma a prevenir e corrigir eventuais impactos causados aos espaços públicos que integram o conjunto da ÁREA DA CONCESSÃO e ao seu uso no menor tempo possível, adotando medidas como colocação de lixeiras e sanitários químicos temporários para atendimento a eventos específicos.

8.1.5. A CONCESSIONÁRIA deve dispor de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou substância comprovadamente semelhante para utilização dos USUÁRIOS no mínimo em todos os sanitários, edificações e quiosques na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.1.6. Quanto a limpeza e conservação de sanitários, a CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo:

- a) garantir que os sanitários existentes na ÁREA DA CONCESSÃO permaneçam limpos, desodorizados e em pleno funcionamento durante os períodos de operação delimitados nos subitens 8.8.1 e 8.9.7.1, observada sua destinação específica.;
- b) efetuar a remoção dos resíduos dos cestos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e tantas vezes quantas forem necessárias para higienização e atendimento dos USUÁRIOS;
- c) efetuar a zeladoria das instalações sanitárias, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação impedindo qualquer ato que caracterize mau uso, depredação, vandalismo, furto de equipamentos, peças e acessórios dos sanitários e atos criminosos em geral; e
- d) fornecer e repor os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e/ou equipamentos de secagem em quantidades necessárias e suficientes ao atendimento satisfatório dos USUÁRIOS e funcionários.

8.2. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as

substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO sob sua responsabilidade, visando garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS e funcionários.

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, buscando mantê-los em boas condições de uso e conservação, de modo a prolongar a sua vida útil.

8.2.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

8.2.5. As atividades de manutenção preventiva e corretiva da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:

- a) reparos da alvenaria, estruturas integrantes das construções não permanentes como containers, pisos, portas, janelas, escadas e seus acessórios, pavimentos, sistema de drenagem, fossas, passarelas, incluindo calçadas, guias, rampas, sarjetas e acesso;
- b) reparos de estruturas de concreto e metálicas, coberturas, carenagens, lajes, vigas, pilares, pré-moldados e gradis;
- c) reparos de transformadores, cabines de medição e distribuição, quadros e painéis em geral, para-raios, aterramento, cabos de energia, ar-condicionado, iluminação das edificações, nobreaks, baterias, alarmes de incêndios e postes;
- d) reparos de rede hidráulica, filtros, fontes e elementos d'água, sanitários, incluindo pias, torneiras, bacias e válvulas, caixa d'água, cisternas, bombas, mangueiras, rede de detecção de combate a incêndios, hidrantes, rede de drenagem, entre outros;
- e) reparos em bombas, portões de acesso e balizadores, inclusive atualizações necessárias;
- f) reparos de pintura em estrutura, colunas, carenagens, alvenaria, portas e janelas, sinalização horizontal;

- g) reparos, reformas e, quando necessário, reposição dos gradis;
- h) instalação, manutenção, recomposição e reparos em placas de sinalização, placas de orientação e outros itens de comunicação com os USUÁRIOS;
- i) provisão e reposição de extintores de incêndio, nos termos da ABNT NBR 12.693 e NBR 12.962, bem como de outras normas aplicáveis;
- j) instalação, manutenção, reparos e reposição de forma a garantir a disponibilidade das câmeras de vigilância da ÁREA DA CONCESSÃO;
- k) manutenção das áreas gramadas; e
- l) preservação e manutenção do mobiliário.

8.2.6. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos e a segurança operacional.

8.2.7. A CONCESSIONÁRIA deve executar as manutenções de forma programada a minimizar seu impacto negativo na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a zeladoria das instalações, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação e valendo-se de mecanismos e medidas que visem impedir qualquer ato que caracterize mau uso, depredação, vandalismo, furto de equipamentos, peças e acessórios e atos criminosos em geral.

8.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção dos jardins de chuva do NÚCLEO RUA GRAVATAÍ e do NÚCLEO BELVEDERE ROOSEVELT.

8.2.10. Em caso de danos às instalações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o devido reparo, no prazo máximo de:

- a) 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, quando houver risco à integridade física dos USUÁRIOS, funcionários, vegetação e/ou fauna; e
- b) 7 (sete) dias para demais ocorrências.

8.2.10.1. Na hipótese de não realização do devido reparo a que se refere o subitem 8.2.10, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa e comprovação das ações tomadas para reestabelecer a normalidade da operação das instalações, podendo ser penalizada nos termos do CONTRATO.

8.3. CONTROLE DE PRAGAS

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as atividades de controle de pragas e vetores na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a execução de desinsetização, desratização, descupinização e a desinfecção dos ambientes e áreas comuns da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.3.2. A CONCESSIONÁRIA também é responsável pela limpeza e manutenção das caixas d'água da ÁREA DA CONCESSÃO, em periodicidade, no mínimo, semestral.

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a ÁREA DA CONCESSÃO se encontra livre de infestações de animais sinantrópicos como ratos, baratas, insetos danosos e outros que possam oferecer riscos à vegetação, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.4. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos gerados nas dependências da ÁREA DA CONCESSÃO, oriundos da visitação, do uso cotidiano, de eventos e das atividades administrativas e operacionais, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final.

8.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

8.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras da ÁREA DA CONCESSÃO disponíveis para receberem novos resíduos, impedindo o acesso de animais silvestres e domésticos a estes dispositivos, seja por meio de constante esvaziamento, ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim.

8.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de coleta seletiva, sendo responsável pela correta destinação dos resíduos.

8.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos, visando melhorar a relação entre os USUÁRIOS e os resíduos por eles produzidos.

8.4.6. Caso sejam prestados serviços de alimentação na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proporcionar, no(s) respectivo(s) ponto(s) de alimentação, o descarte sustentável e adequado do lixo e resíduos, bem como o controle dos efluentes gerados nos processos de preparação dos alimentos.

8.5. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

8.5.1. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança e monitoramento da ÁREA DA CONCESSÃO, de forma a garantir a segurança e integridade física dos USUÁRIOS, bem como atuar na proteção e conservação do patrimônio social, histórico e cultural da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar equipes de segurança e garantir a integração entre os funcionários, o sistema de monitoramento remoto de que trata o subitem 8.5.13, bem como outros recursos tecnológicos empregados.

8.5.3. Toda a ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser monitorada por prepostos executando atividades de segurança desarmada, por meio de rondas terrestres e/ou postos estacionários, sendo vedado em qualquer hipótese o porte de arma de fogo pelas equipes de vigilância.

8.5.4. As ações de segurança deverão ser planejadas com base nos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências como maneira de se evitar o emprego de ações coercitivas.

8.5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento em relação à ÁREA DA CONCESSÃO e à cidade.

8.5.6. As equipes de segurança não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra quaisquer USUÁRIOS, especialmente contra minorias e grupos sociais vulneráveis.

8.5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações nas áreas que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO.

8.5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar de maneira imediata o PODER CONCEDENTE e outras autoridades competentes sobre todas as ocorrências de infrações e suspeitas ocorridas na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

8.5.10. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as disposições da legislação vigente, devendo ser comprovada a sua realização com a apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa comprovadamente subcontratada desta:

- a) autorização de funcionamento para o Estado de São Paulo, concedido pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, e dos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1985, e demais alterações;
- b) Certificado de Segurança, em plena vigência, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;
- c) Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade durante a vigência do CONTRATO; e
- d) outros que eventualmente a legislação venha a exigir para essa atividade.

8.5.11. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as diretrizes abaixo:

- a) utilizar apenas vigilantes que portem Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante em prazo de validade;
- b) efetivar seguro de vida dos vigilantes;
- c) os vigilantes não podem portar armas de fogo;
- d) as equipes de vigilância não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra os usuários da ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) as equipes de vigilância deverão contar com efetivo composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres;
- f) os serviços da equipe de vigilância deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os 7 (sete) dias da semana, salvo quando houver dias de uso do poder público, hipótese na qual o PODER CONCEDENTE se encarregará da segurança da área cedida; e
- g) os profissionais de vigilância deverão poder se comunicar através de sistema de rádio.

8.5.12. As atividades de vigilância e segurança incluem, mas não se limitam a:

- a) manter a ordem e disciplina na ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) evitar ocorrências que atentem contra a realização de atividades pelos USUÁRIOS e a realização dos encargos;
- c) coibir o comércio ambulante e assemelhados não autorizados;
- d) impedir atos de vandalismo, depredações e pichações, inclusive, do mobiliário, e monumentos presentes na ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) coibir a indevida descarga de entulho;
- f) colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança;
- g) mediar eventuais conflitos, de forma moderada e proporcional, entre USUÁRIOS e/ou pessoas;
- h) efetuar rondas constantes na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, aos sanitários, edificações, passagens, caminhos, trilhas e adjacências;
- i) realizar o monitoramento da ÁREA DA CONCESSÃO por meio do sistema de circuito fechado de televisão;
- j) assegurar o livre acesso, circulação e permanência dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- k) efetuar apoio operacional aos USUÁRIOS, atendimento a idosos, pessoas com deficiência, entre outros.

8.5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para monitoramento remoto contínuo e ininterrupto da ÁREA DA CONCESSÃO por meio de geração de imagens, bem como realizar o monitoramento das imagens e das outras informações geradas.

8.5.14. O sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverá, no mínimo:

- a) ser composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos, software e outros dispositivos técnicos que permitam o monitoramento dos acessos, de pessoas e das áreas de estar da ÁREA DA CONCESSÃO e a visualização de eventos dos locais monitorados;
- b) funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os 7 (sete) dias da semana;
- c) possuir registro de ocorrências, permitindo a visualização e geração de relatórios;

- d) respeitar a anonimização dos dados dos USUÁRIOS e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- e) possuir armazenamento das imagens e gravações por período mínimo de 90 (noventa) dias, com resolução mínima HD (1080p), CODEC H.264 e 20 fps por câmera;
- f) ser suportado por nobreaks;
- g) possuir mecanismos de segurança contra adulteração de imagens gravadas;
- h) mecanismo de chaveamento de filtro infravermelho para utilização em ambiente de baixa luminosidade;
- i) possuir câmeras com ajuste de foco automático; e
- j) ser integrado ao Programa Smart Sampa e outras iniciativas adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou eventual programa que o substitua, durante todo o período da CONCESSÃO.

8.5.15. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção periódica de todos os itens referentes ao sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), devendo manter todas as câmeras em boas condições de limpeza e visibilidade, bem como todos os dispositivos eletrônicos e monitores responsáveis pela realização da atividade, bem como a manutenção no caso de furto de qualquer dos componentes.

8.5.16. As imagens geradas pelo sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverão estar à disposição do PODER CONCEDENTE por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

8.5.17. Deverá ser feito *backup* das imagens e outras informações coletadas de todas as ocorrências identificadas.

8.5.18. É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências e imagens a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

8.6. CONECTIVIDADE

8.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter 3 (três) pontos de acesso à internet sem fio gratuita (Wi-fi) na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo, no mínimo, 1 (um) ponto no NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, 1 (um) ponto no NÚCLEO RUA GRAVATAÍ e 1 (um) ponto no NÚCLEO BELVEDERE, para o livre acesso dos USUÁRIOS.

8.6.1.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a disponibilização de conexão à internet sem fio gratuita (Wi-fi) para os USUÁRIOS nas áreas de estar do NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, do NÚCLEO RUA GRAVATAÍ e do NÚCLEO BELVEDERE ROOSEVELT, sem exigência de cadastro, exceto para o estrito cumprimento do Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014).

8.6.1.2. A conexão à internet sem fio gratuita (Wi-fi) para os USUÁRIOS deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a)** ter velocidade de 1 Mbps (um megabites por segundo) por USUÁRIO, devendo ser revisitada, anualmente, no Relatório de Gestão e Operação, com o motivo que justifique sua manutenção ou com a nova proposta de velocidade a ser oferecida de acordo com a modernização da rede, adequada aos dados de fluxo de USUÁRIOS percebidos;
- b)** atender 600 (seiscentos) USUÁRIOS simultaneamente, com possibilidade de desconectar USUÁRIOS conectados em período superior a 30 (trinta) minutos ou utilizar marketing digital a partir desse período;
- c)** manter nível de sinal de 65 dBm (sessenta e cinco decibéis miliwatt); e
- d)** proteger e respeitar a anonimização dos dados dos USUÁRIOS, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018.

8.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter 1 (um) ponto de acesso à internet na área do NÚCLEO ESTACIONAMENTO.

8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar na PLATAFORMA DIGITAL, no mínimo:

- a)** mapa da ÁREA DA CONCESSÃO com a localização de seus equipamentos e serviços ao USUÁRIO, tais como sanitários;
- b)** mapa das adjacências, com localização da ÁREA DA CONCESSÃO e estimativa de tempo para que o USUÁRIO chegue à Praça Franklin Roosevelt por diferentes modais (a pé, por carro, por bicicleta e por transporte público).
- c)** informações históricas e culturais da Praça Franklin Roosevelt;
- d)** horário de funcionamento dos quiosques;
- e)** CRONOGRAMA DE ATIVIDADES;

- f) pesquisa para coleta de dados de satisfação dos USUÁRIOS;
- g) serviço de ouvidoria;
- h) serviço para a comunicação prévia pelos USUÁRIOS de reuniões, atividades ou encontros na ÁREA DA CONCESSÃO;
- i) documentos, de domínio público, relativos ao CONTRATO; e
- j) em área de acesso restrito, relatórios e planos obrigatórios previstos neste ANEXO.

8.6.4. A PLATAFORMA DIGITAL deverá estar disponível, no mínimo, por meio de site acessível pelos navegadores de internet. É de discricionariedade da CONCESSIONÁRIA disponibilizar, para além da PLATAFORMA DIGITAL, aplicativo para interação com os USUÁRIOS.

8.6.5. A interface do usuário da PLATAFORMA DIGITAL deverá ser acessível com base nas diretrizes da W3C e suporte a aplicativos leitores de tela e interpretadores de Linguagem Brasileira de Sinais.

8.6.6. As informações disponibilizadas por meio da PLATAFORMA DIGITAL deverão ter atualização semanal, quando aplicável.

8.6.7. O serviço de ouvidoria deverá, minimamente, receber críticas, elogios, sugestões, denúncias, reclamações e ocorrências que deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA e deverá possibilitar ao USUÁRIO a inserção de dados de contato, como e-mail e/ou telefone.

8.6.7.1. O tempo máximo de resposta, pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser de 5 (cinco) dias úteis.

8.6.8. Quando o USUÁRIO decidir pela inserção de seus dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicá-lo diretamente quanto à resposta e/ou encaminhamento do envio, em até 15 (quinze) dias úteis.

8.6.9. A PLATAFORMA DIGITAL deverá ter um tempo de atividade (*uptime*) de, no mínimo, 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) em cada uma das plataformas em que ela esteja disponibilizada.

8.6.9.1. O tempo de atividade (*uptime*) de que trata o subitem acima será aferido mediante relatórios disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA que deverão ser auditáveis a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por terceira pessoa por ele designada.

8.6.10. A CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente, na implementação da PLATAFORMA DIGITAL, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

8.6.11. As funcionalidades e informações disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA na PLATAFORMA DIGITAL poderão ter o seu alcance potencializado pela disponibilização concomitante das informações nas principais plataformas de redes sociais.

8.6.12. Além das informações destinadas aos USUÁRIOS na PLATAFORMA DIGITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em área restrita com acesso do PODER CONCEDENTE mediante login com senha, a consolidação dos relatórios obrigatórios deste ANEXO.

8.7. ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

8.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os encargos necessários para o atendimento a emergência, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de primeiros socorros aos USUÁRIOS, emergências relacionadas a descargas elétricas, evacuação de multidões e incêndios.

8.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e garantir condições de atuação de equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), observando as disposições normativas aplicáveis, principalmente a Norma Regulamentadora NR-5, norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, que estabeleceu as regras e procedimentos de segurança do trabalho, além dos requisitos para atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

8.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e garantir as condições de atuação da Brigada de Incêndio, observando as disposições normativas aplicáveis, principalmente a NBR ABNT 14.276 (Brigada de Incêndio e emergência – requisitos e procedimento).

8.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos contra incêndio distribuídos pela ÁREA DA CONCESSÃO em boas condições de uso, efetuar testes e recargas dentro da legislação vigente, bem como obter e renovar licenças em período estabelecido pela legislação aplicável. Todos os atestados, anotações de responsabilidade técnica - RRT, registros de responsabilidade técnica - ART, laudos, licenças e documentos relativos à segurança e combate a incêndio deverão ser disponibilizados para ciência ao PODER CONCEDENTE, além de mantidos em arquivo atualizado pela CONCESSIONÁRIA, em local de fácil acesso ao PODER CONCEDENTE quando solicitado, seja em meio físico ou digital. Deverá ainda afixar em local de fácil acesso e visível ao USUÁRIO os documentos que atestem essas providências e suas atualizações, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, entre outros indicados pela legislação aplicável.

8.7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os equipamentos necessários para o pronto atendimento dos USUÁRIOS devido à ocorrência de acidentes ou problemas de segurança ou saúde dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo manter espaço apropriado para tanto e equipamentos de primeiros socorros.

8.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DA CONCESSÃO devidamente sinalizada, com os tipos de extintores disponíveis, hidrantes e placas que indiquem as rotas de fuga dentro da legislação vigente.

8.7.7. É dever da CONCESSIONÁRIA implementar ações de mitigação de riscos às áreas suscetíveis a descargas atmosféricas em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

8.7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano para o Atendimento a Emergências, prevendo planos de ação, no mínimo, nas seguintes situações:

- a) aplicação de primeiros socorros;
- b) descargas elétricas;
- c) evacuação de multidões em emergências; e
- d) incêndios.

8.7.9. O Plano para o Atendimento à Emergências também deverá prever a periodicidade mínima no qual os funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados, deverão receber o treinamento sobre os planos de ação, sendo que àqueles já contemplados nas obrigações legais rotineiras poderão ser utilizados para comprovação do atendimento ao Plano para Atendimento e Emergências.

8.7.10. O Plano para o Atendimento a Emergências deverá conter, também, um mapeamento das áreas suscetíveis a descargas atmosféricas.

8.7.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aplicação dos treinamentos de que trata o subitem 8.7, que poderá ser delegado a subcontratadas, conforme previsão no Plano para o Atendimento a Emergências.

8.8. ENCARGOS ESPECÍFICOS DO NÚCLEO ESTACIONAMENTO

8.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar vagas destinadas a automóveis e motocicletas no NÚCLEO ESTACIONAMENTO para utilização mediante pagamento dos USUÁRIOS em todos os dias úteis da semana.

8.9. ENCARGOS ESPECÍFICOS DO NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT

8.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a livre fruição pública na Praça Franklin Roosevelt pelos USUÁRIOS.

8.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, CRONOGRAMA DE ATIVIDADES a serem realizadas no NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT para o período subsequente, em até 20 (vinte) dias antes do início do trimestre.

8.9.2.1. O primeiro CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

8.9.3. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar até 2 (dois) eventos por mês na área especificamente destinada para essa finalidade, conforme a setorização indicada na Figura 26 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, desde que a realização do evento não restrinja a livre fruição pública, nem comprometa a circulação dos USUÁRIOS.

8.9.3.1. Deverá ser observado um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre eventos realizados na Praça Franklin Roosevelt.

8.9.3.2. É vedada a realização de eventos nas demais áreas da Praça Franklin Roosevelt, fora daquela expressamente designada para eventos, conforme o ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

8.9.3.3. É vedado o fechamento, parcial ou total, de qualquer área da Praça Franklin Roosevelt para a realização de eventos, seja mediante a instalação de tapumes, grades, barreiras ou quaisquer outros materiais ou estruturas que impeçam ou dificultem o acesso e a circulação dos USUÁRIOS.

8.9.3.4. Para a realização de eventos ou ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO com a participação igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar ou exigir a emissão prévia das autorizações administrativas pertinentes perante os respectivos órgãos competentes, inclusive o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, observado o disposto no Decreto Municipal nº 49.969/2008, ou outras normas atinentes ou que vierem a lhes substituir.

8.9.4. Cada evento realizado na Praça Franklin Roosevelt deverá ter duração máxima de 12 (doze) horas. Os períodos de montagem e desmontagem não poderão exceder 6 (seis) horas cada.

8.9.4.1. Durante os períodos de montagem e desmontagem, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos USUÁRIOS, incluindo a adequada sinalização, proteção e organização dos fluxos de pedestres, de modo a não comprometer a livre circulação nas demais áreas.

8.9.4.2. A instalação de estruturas temporárias para a realização de eventos deverá ocorrer exclusivamente dentro dos períodos de montagem e desmontagem previamente autorizados, sendo vedada sua permanência no local fora desses períodos.

8.9.4.3. As estruturas do evento não poderão permanecer montadas por período superior a 2 (dois) dias consecutivos, contados do início da montagem até a completa desmontagem e retirada dos materiais.

8.9.5. Fica vedada a circulação de veículos automotores da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, contratados ou subcontratados no interior do NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, inclusive para transporte de materiais, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, em situações excepcionais devidamente justificadas.

8.9.6. Quando houver necessidade de fechamentos de parte da ÁREA DE CONCESSÃO por meio de barreiras fixas ou móveis (como tapumes, faixas ou gradis) para fins do cumprimento do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e de determinações legais ou em decorrência de solicitações formais do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir espaços de circulação com largura mínima de 3 (três) metros, de forma que o fluxo de pedestres e USUÁRIOS se dê de forma livre e segura pela ÁREA DA CONCESSÃO.

8.9.6.1. Independentemente da causa que enseje o fechamento, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas para minimizar o impacto visual e paisagístico do isolamento da área, evitando que as estruturas utilizadas comprometam a permeabilidade visual e degradem a estética do ambiente urbano.

8.9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a exploração econômica das áreas reformadas dos quiosques existentes no NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, podendo fazê-lo diretamente ou mediante locação.

8.9.7.1. Os quiosques deverão operar por, no mínimo, 12 (doze) horas diárias, durante pelo menos 6 (seis) dias por semana.

8.9.7.2. Os quiosques não poderão permanecer inativos por período superior a 3 (três) meses consecutivos, salvo em casos excepcionais previamente justificados e autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

8.9.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza, manutenção e conservação dos quiosques e de suas áreas adjacentes, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e apresentação visual ao público.

8.9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes no caso de exploração de ponto(s) de alimentação nos quiosques:

- a) implementar mobiliário de apoio ao ponto de alimentação, composto, no mínimo, por lixeiras, mesas, assentos e bebedouros;
- b) proporcionar, no ponto de alimentação, o descarte sustentável e adequado do lixo e resíduos, bem como o controle dos efluentes gerados nos processos de preparação dos alimentos;
- c) oferecer no ponto de alimentação serviços variados, em distintas categorias de preços, incluindo alimentos naturais e frescos, atrelando qualidade e agilidade ao serviço prestado;
- d) priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtores e/ou fornecedores locais, de forma a favorecer a integração econômica da CONCESSÃO com a região em que está inserida; e
- e) utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.

8.9.10. ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO

8.9.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO destinadas a prover ações socioculturais, educacionais, esportivas, recreativas ou de lazer no NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT.

8.9.10.2. São consideradas ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, de forma exemplificativa e segmentada:

- a) socioculturais: atividades que fomentem e difundem determinado conhecimento ou cultura utilizando atividades e manifestações de cunho artístico e que tenham um significado simbólico para a identidade de sua esfera. Nesse rol estariam as atividades de disponibilização de biblioteca itinerante, cinema ao ar livre, apresentações teatrais e musicais, exposições e intervenções artísticas, dentre outras atividades similares;
- b) educacionais: atividades que incluem um método de ensino no qual educadores utilizam exercícios dinâmicos para fomentar certo aprendizado e/ou atividades que fomentem o desenvolvimento cognitivo. Nesse rol estariam as atividades como apresentações lúdicas infantis, aulas de artesanato, apresentações de contadores de histórias, oficinas, dentre outras atividades similares;

- c) recreativas ou de lazer: atividades que possuam objetivo de divertir e entreter o indivíduo que dela participa. Nesse rol estariam as atividades como dança popular, meditação, feira de artesanato, dentre outras atividades similares; e
- d) esportivas: atividades que geram movimentos corporais, com o objetivo de manter a saúde física e mental. São atividades esportivas, exemplificativamente: aulas de yoga, treinos de ginástica diversos, treinos esportivos, dentre outras atividades similares.

8.9.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ao menos, 36 (trinta e seis) ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO distribuídas ao longo das semanas da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO de segunda à sexta, disponibilizando 1 (uma) por cada dia da semana; e
- b) 4 (quatro) ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO aos finais de semana, disponibilizando 2 (duas) para dia do final de semana, 2 (duas) aos sábados e 2 (duas) aos domingos.

9. PLANOS E RELATÓRIOS

9.1. PLANO OPERACIONAL

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO OPERACIONAL para a ÁREA DA CONCESSÃO, cujo conteúdo englobará a descrição detalhada de atividades, rotinas, procedimentos, dimensionamento dos serviços, detalhamento de atividades e periodicidade de execução, que serão adotadas para a execução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO sob sua responsabilidade e o resultado pretendido, bem como para a exploração de FONTES DE RECEITAS, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

9.1.2. O PLANO OPERACIONAL deve seguir os procedimentos descritos pela legislação aplicável, normas técnicas e outras que lhe forem aplicáveis, além dos padrões reconhecidos como “Boas Práticas” do setor.

9.1.3. O PLANO OPERACIONAL deverá possuir caráter informativo, de modo a auxiliar o PODER CONCEDENTE a avaliar as práticas da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento dos encargos e atividades necessárias para a execução do OBJETO.

9.1.4. O PLANO OPERACIONAL deve tratar, no mínimo, dos seguintes temas:

- a) Manutenção e Zeladoria;

- b) Recursos Humanos e Gestão Administrativa;
- c) Ativação e Exploração;
- d) Segurança e prevenção de ocorrências;
- e) Respostas a incidentes de segurança em dados pessoais; e
- f) Comunicação.

9.1.5. O PLANO OPERACIONAL deve ser estruturado considerando todos os encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, devendo apresentar para cada encargo correspondente os seguintes itens:

- a) especificação do quadro de pessoal, horário de trabalho, funções e local de trabalho dos prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas;
- b) atividades a serem realizadas;
- c) periodicidade das atividades;
- d) detalhamento da rotina, procedimentos e métodos que serão adotados;
- e) cronograma e rotina de manutenção e substituição dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e
- f) cronograma de obtenção e renovação de alvarás, licenças e homologações.

9.1.6. O PLANO OPERACIONAL deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, nos termos do CONTRATO.

9.1.6.1. A anuência do PODER CONCEDENTE do PLANO OPERACIONAL deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da sua entrega pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período.

9.1.6.2. Caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar o PLANO OPERACIONAL em até 30 (trinta) dias contados da formalização dos apontamentos pelo PODER CONCEDENTE.

9.1.6.3. A anuência do PODER CONCEDENTE à complementação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.7. Após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE, o PLANO OPERACIONAL deverá ser disponibilizado na PLATAFORMA DIGITAL, acessível pela internet, bem como suas revisões, inserções ou complementações.

9.1.8. O PLANO OPERACIONAL deverá ser revisado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias do PERÍODO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO, contemplando as áreas que estiveram em obras e abrangendo a integralidade da ÁREA DA CONCESSÃO.

9.1.9. A CONCESSIONÁRIA apresentará uma versão revisada do PLANO OPERACIONAL:

- a)** após a finalização de todos os encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, contemplando as alterações sofridas na ÁREA DA CONCESSÃO;
- b)** a cada 5 (cinco) anos, durante o procedimento de revisão ordinária, descrito no CONTRATO; e
- c)** em prazo menor, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, sempre que:
 - i.** for observado que o PLANO OPERACIONAL não cumpre, suficientemente, o padrão de qualidade de funcionamento dos NÚCLEOS do COMPLEXO ROOSEVELT; e
 - ii.** houver atualização na legislação e normas aplicáveis e o plano não for suficiente para o cumprimento dos novos normativos.

9.1.10. A revisão antecipada do PLANO OPERACIONAL, conforme subitem 9.1.9, “c)”, poderá ser justificada pelas notas obtidas na avaliação do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

9.1.11. No caso da revisão do PLANO OPERACIONAL de que trata o subitem 9.1.9, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o novo PLANO OPERACIONAL.

9.1.12. Durante o procedimento de revisão de que trata o subitem 9.1.9, o PLANO OPERACIONAL vigente será presumido válido para a consecução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO neles contemplados até a aprovação final do PODER CONCEDENTE.

9.1.13. Para o tema de Manutenção e Zeladoria, deve-se incluir, no mínimo:

- a)** definição de estratégia para realização dos encargos relacionados à limpeza, varrição e higienização;

- b)** mapeamento de todos os equipamentos, instalações, mobiliários, elementos de comunicação visual e infraestruturas presentes na ÁREA DA CONCESSÃO e o detalhamento de suas respectivas necessidades e estratégias de manutenção preventiva, corretiva, reparos, substituições ou trocas;
- c)** planejamento das rotinas de zeladoria e manutenção das áreas verdes, como a manutenção do paisagismo, áreas gramadas, canteiros, caminhos, estruturas fixas e móveis como vasos;
- d)** detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento das solicitações de urgência dos equipamentos, instalações, mobiliários, elementos de comunicação visual e infraestruturas presentes na ÁREA DA CONCESSÃO;
- e)** detalhamento da rotina, procedimento e previsão de recursos para limpeza dos sanitários e vestiários, incluindo frequência de esvaziamento de lixeiras, frequência na reposição de suprimentos, como papel higiênico, sabonete líquido, álcool 70% e/ou higienizadores de superfícies em geral, limpeza de revestimentos de pisos e paredes em geral, vasos sanitários, metais, cubas, espelhos, portas, janelas, rodapés e qualquer equipamento que faça parte da estrutura dos sanitários e vestiários;
- f)** detalhamento da rotina de conservação dos equipamentos e da infraestrutura dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, das INTERVENÇÕES OPCIONAIS e dos equipamentos que sejam FONTES DE RECEITA da ÁREA DA CONCESSÃO, como frequência de varrição, pintura, manutenção de gradis, alambrados, luminárias, postes, portas, portões, áreas envidraçadas, janelas e/ou similares;
- g)** definição de estratégia para realização dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO de controle de pragas e vetores, devendo incluir, no mínimo, o procedimento e periodicidade para realização de desinsetização, desratização, descupinização e a desinfecção dos ambientes e áreas comuns;
- h)** detalhamento da aplicação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
- i)** estruturação de campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos;

- j) planejamento da rotina de gestão de lixeiras, incluindo implantação de sistema de coleta seletiva e medidas para garantir que as lixeiras sejam esvaziadas antes de esgotarem a sua capacidade; e
- k) definição de procedimento e periodicidade para limpeza de caixas d'água, limpeza e desinfecção de bebedouros, incluindo a substituição rotineira de filtros, bem como para a limpeza e desobstrução de calhas, bueiros, bocas de lobo ou similares, em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

9.1.14. Para o tema de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, deve-se incluir, no mínimo:

- a) estrutura organizacional da operação da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo o detalhamento das estratégias e rotinas administrativas e de gestão de pessoal;
- b) dimensionamento dos recursos humanos previstos, com a quantidade de cargos de cada setor/atividade, carga horária e turnos de trabalho;
- c) planejamento da gestão administrativa, como protocolos internos, programas de capacitação e código de conduta;
- d) estratégia para realização dos encargos relacionados à disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo o detalhamento das rotinas, procedimentos e políticas para sua operação e manutenção, bem como a rotina de atualização da PLATAFORMA DIGITAL;
- e) definição de estratégias para o bem-estar e o atendimento aos USUÁRIOS, incluindo o procedimento para solução de dúvidas e registro de acidentes, reclamações, comentários e ocorrências; e
- f) estratégias da CONCESSIONÁRIA para gestão de contratos, interlocução e governança, incluindo a articulação e resolução de problemas com o PODER CONCEDENTE, eventuais entidades que possuam interesse na ÁREA DA CONCESSÃO e demais órgãos competentes.

9.1.15. Para o tema de Ativação e Exploração, deve-se incluir, no mínimo:

- a) estratégias de exploração de FONTES DE RECEITAS;
- b) estratégias para realização de eventos, detalhando a realização, público-alvo, capacidade e sinergia com a ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) planejamento das estruturas a serem utilizadas e tempo necessários para a execução, montagem e desmontagem; e

- d) planejamento do perfil, horários e público-alvo das atividades desempenhadas à título de exploração de FONTES DE RECEITAS.

9.1.16. Para o tema de Segurança e Prevenção de Ocorrências, deve-se apresentar, no mínimo:

- a) especificação de equipe necessária para a realização dos respectivos encargos de vigilância e segurança, por turno, local e funções;
- b) detalhamento dos procedimentos e rotinas de vigilância e ronda nos ambientes da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a ação coordenada entre a CONCESSIONÁRIA, a PM e a GCM;
- c) detalhamento dos procedimentos para identificação e tratamento de ocorrências;
- d) localização e quantidade de câmeras de vigilância;
- e) procedimento de monitoramento das câmeras de vigilância, gravação e guarda das imagens;
- f) procedimentos para manutenção da ordem e disciplina na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a coibição de atos de vandalismo e depredações, em conjunto com órgãos competentes, caso necessário;
- g) procedimentos para ocorrências de incêndios, descargas atmosféricas e outras emergências;
- h) procedimentos e rotinas para contato com substâncias contagiosas e inflamáveis; e
- i) procedimentos para tratamento de emergências e situações especiais de atuação para dias de grande movimento, incluindo a realização de eventos.

9.1.17. Para o tema de Respostas a incidentes de segurança com dados pessoais, deve-se prever:

- a) estratégias para disponibilização de infraestrutura de Tecnologia da Informação, com detalhamento de rotinas, procedimentos e políticas para sua operação e manutenção; e
- b) estratégias de mitigação e resposta a incidentes de vazamento de dados pessoais, inclusive aqueles dos USUÁRIOS; e
- c) estratégias de coleta e tratamento de dados pessoais, incluindo dos USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.1.18. Para o tema de Comunicação, deve-se prever, no mínimo:

- a) estratégias de implantação, manutenção, operação e atualização da PLATAFORMA DIGITAL;
- b) estratégia de comunicação com o público, incluindo objetivos, público-alvo, canais de comunicação a serem utilizados e plano de ações;
- c) procedimentos e rotinas para atendimento dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, registro de reclamações, acidentes, comentários e ocorrências;
- d) estratégia de comunicação com o PODER CONCEDENTE, inclusive por meio da PLATAFORMA DIGITAL, especificando os meios de acesso restrito; e
- e) identidade visual a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA.

9.2. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL

9.2.1. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, plano de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

9.2.2. Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização Operacional, no mínimo:

- a) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- c) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- d) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado; e
- e) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado.

9.3. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

9.3.1. RELATÓRIO DE OPERAÇÃO E GESTÃO

9.3.1.1. A CONCESSIONÁRIA enviará relatórios de operação e gestão anuais ao PODER CONCEDENTE, de forma a possibilitar o acompanhamento da operação e gestão da ÁREA DA CONCESSÃO e da consecução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO.

9.3.1.2. Os relatórios de operação e gestão anuais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** atividades executadas de acordo com os planos previstos neste ANEXO, inclusive quanto aos resultados pretendidos;
- b)** contagem dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO;
- c)** especificação do número de USUÁRIOS visitantes do NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, por dia e picos de visitação, comparando com o último relatório de operação e gestão anual.
- d)** resultado da análise de conformidade da prestação dos serviços comparativamente ao PLANO OPERACIONAL pactuados com o PODER CONCEDENTE;
- e)** relatórios de tempo de atividade da PLATAFORMA DIGITAL, de que trata o subitem 8.6.9.1;
- f)** relação das críticas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações recebidas no âmbito da ouvidoria disponibilizada na PLATAFORMA DIGITAL, contendo breve descrição das críticas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações, da data da apresentação pelos USUÁRIOS de cada sugestão, reclamação ou ocorrência, das ações corretivas adotadas, do tempo de resolução e da avaliação da efetividade da solução adotada;
- g)** resumo das constatações de ocorrências contendo breve descrição, data, as medidas tomadas e o tempo de resposta a cada uma delas;
- h)** lista dos eventos realizados na ÁREA DA CONCESSÃO contendo breve descrição, data, registro fotográfico, o público estimado e efetivo, impactos gerados e ações mitigadoras;
- i)** resumo das ações de manutenção realizadas;

- j) documentação comprobatória de atendimento às determinações legais e regulamentares atinentes às legislações tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados;
- k) comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, nos termos do CONTRATO, devendo as informações serem atualizadas e relativas a todos os meses do referido ano;
- l) descrição detalhada do escopo das atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO, demonstrando, dentre outros elementos que julgar relevante, que as atividades se adequam ao OBJETO da CONCESSÃO e que obedecem à legislação brasileira, inclusive a ambiental; e
- m) ações previstas e expectativas para o ano seguinte.

9.3.1.3. O relatório de operação e gestão deverá ser entregue anualmente ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados do fim do ano calendário.

9.3.1.4. O período de que tratará o primeiro relatório de operação e gestão corresponderá da DATA DA ORDEM DE INÍCIO ao término do próximo ano calendário correspondente.

9.3.1.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar adequações ou complementações aos relatórios de operação e gestão apresentados.

9.3.1.6. Os relatórios de operação e gestão deverão possibilitar uma comparação evolutiva, mediante apresentação de série histórica, das informações apresentadas.

9.3.1.7. Os relatórios de operação e gestão deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico acessível pela internet e pela PLATAFORMA DIGITAL.

9.3.1.8. Os relatórios de operação e gestão poderão ser utilizados para fins de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

9.3.1.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar inspeções em todas as áreas e equipamentos objeto da CONCESSÃO a fim de realizar uma análise de conformidade entre o relatório apresentado e a situação real da ÁREA DA CONCESSÃO, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros.

9.3.1.10. Quando necessário, o PODER CONCEDENTE poderá emitir um relatório atestando o nível de conformidade entre o relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA e as informações coletadas in loco, contendo, inclusive, o registro fotográfico das inspeções, justificando o desempenho da CONCESSIONÁRIA nos níveis (i) pouco satisfatório, (ii) satisfatório e (iii) muito satisfatório, sem prejuízo às informações coletadas e analisadas no âmbito do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

9.3.2. RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE

9.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar anualmente ao PODER CONCEDENTE um relatório de sustentabilidade, em até 30 (trinta) dias contados do fim do ano calendário, nos termos das normas mais recentes da Global Reporting Initiative Standards – GRI que contenha, no mínimo:

- a) sumário executivo;
- b) consumo de energia elétrica e água;
- c) política de destinação do lixo gerado pela CONCESSÃO;
- d) listagem de todas as CERTIFICAÇÕES ISO recebidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) estrutura organizacional interna, incluindo número de vagas de emprego, especificando forma de contrato; e
- f) avaliação quanto ao impacto socioeconômico gerado pela CONCESSÃO.

9.3.2.2. O relatório de sustentabilidade deve ser publicado na PLATAFORMA DIGITAL, com acesso livre a qualquer cidadão.

9.3.2.3. O relatório de sustentabilidade deve ser disponibilizado no formato “pdf”.

9.3.2.4. Recomenda-se que a CONCESSIONÁRIA obtenha CERTIFICAÇÃO ISO 9001 em Gestão da Qualidade e a CERTIFICAÇÃO ISO 14001 Sistema de Gestão Ambiental.